

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N.º 4.829, DE 1998**

Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista.

**Autor:** Deputado PAULO PAIM

**Relator:** Deputado AGNELO QUEIROZ

### **EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1**

Substitua-se, onde couber no projeto de Lei 4.829/98, a expressão “Conselho Federal de Educação” pela expressão “Conselho Nacional de Educação”.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado AGNELO QUEIROZ  
Relator

### **JUSTIFICAÇÃO**

A denominação correta do mais alto conselho de educação no País é “Conselho Nacional de Educação”, desde 1996, quando da publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

